



CÂMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

Rua dos Ferroviários, 170 – Centro – Glaucilândia – MG

CNPJ: 01.932.704/0001-65

PRC 03/2024 - DISPENSA Nº 02/2024

Exclusiva para empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG, Inscrito no CNPJ Nº 01.932.704/0001-65, com sede a Rua Dos Ferroviários, 170 - Centro, Glaucilândia-MG - CEP - 39.590-000, por intermédio do Departamento de contratos, torna público que, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, decreto municipal 205 e 206 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<i>DIA 25/03/2024, ÀS 10:00 HORAS</i>
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA	<i>DIA 19/03/2024 ÀS 10:00 HORAS</i>
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	camaraglaucilandia@yahoo.com.br
LINK DO EDITAL:	www.glaucilandia.mg.gov.br

1.0 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa de licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS, FINANCEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 - **ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 - **ANEXO II** - MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 - MODELO DE DECLARAÇÕES
- 1.2.4 - MINUTA DE CONTRATO

2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Glaucilândia/MG, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Nº FICHA	DOTAÇÃO	NATUREZA	VÍNCULO
----------	---------	----------	---------



CÂMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

Rua dos Ferroviários, 170 – Centro – Glaucilândia – MG

CNPJ: 01.932.704/0001-65

24	01.01.0101.122.0001.2006.33903900	Serv Pessoa Jurica	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
----	-----------------------------------	--------------------	-------------------------------------

3.0 - DO VALOR ESTIMADO:

2.2.1 - O valor global médio estimado para a contratação será de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)

4.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: **camaraglaucilandia@yahoo.com.br** preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 25/03/2024 às 10:00h

4.2 Habilitação Jurídica, Fiscal, trabalhista, economico financeira e tecnica:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;

4.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Municipal;

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);



CÂMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

Rua dos Ferroviários, 170 – Centro – Glaucilândia – MG

CNPJ: 01.932.704/0001-65

4.2.9. Certidão de falência e concordata.

4.2.10. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo **1 (um) atestado de desempenho anterior**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de consultórios odontológicos. As declarações deverão conter:

Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax); Local e data de emissão;

Nome, cargo, telefone e a assinatura do responsável pela veracidade das informações

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até o 16º (DECIMO SEXTO) dia após 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Câmara revogar o presente Edital de dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara de vereadores deverá anular o presente Edital de dispensa de licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

Rua dos Ferroviários, 170 – Centro – Glaucilândia – MG

CNPJ: 01.932.704/0001-65

6.3. A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Glaucilândia - MG, 18 de março de 2024.

Danilo Ferreira Nunes
Agente de contratação

Darcy José De Souza
Presidente Da Câmara Municipal de Vereadores

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR Nº 02/2024, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERENCIA

1 – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS, FINANCEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor estimado unitário	Valor Estimado Total
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL I – assessorar na escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as Leis Federais 4320/64, 14.133/2021 e Lei Complementar 101/2000; II – responder consultas verbais ou por escrito sobre	Mes	12,00	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

Rua dos Ferroviários, 170 – Centro – Glaucilândia – MG

CNPJ: 01.932.704/0001-65

<p>matérias pertinentes à contabilidade e Administração Pública; III – Assessorar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual; IV – Prestar assessoria na elaboração da prestação de contas anual do município, observando os prazos e as normas do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo; V – promover a apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado em procedimentos sob a responsabilidade do CONTRATADO, bem como junto à Câmara Municipal até o julgamento final das contas; VI – assessorar os setores competentes da CONTRATANTE, na elaboração de legislação relativas à contabilidade e Administração Pública, desde que observado a especialidade da CONTRATADA; VII – assessorar na elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecendo os prazos previstos na lei orgânica e as demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentado toda documentação necessária; VIII – responsabilizar-se pela escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, exceto sua impressão e encadernação; IX - responsabilizar-se pela</p>				
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

Rua dos Ferroviários, 170 – Centro – Glaucilândia – MG

CNPJ: 01.932.704/0001-65

<p>elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária nos termos da Lei Complementar 101/2000. X – Disponibilizar um profissional da área contábil, com formação em nível superior, para verificar “in loco” os procedimentos contábeis da Câmara Municipal de Glaucilândia, para prestação de serviços no local, emissão de pareceres, orientação de servidores e capacitação de pessoal, dentre outros. XI – fornecer suporte “on line” para atendimento as demandas da Administração. XII – Acompanhar e assessorar os lançamentos contábeis em sistemas eletrônicos de prestação de contas ou do SICOM (TCE/MG), prestando informações para o bom funcionamento dos sistemas, especificamente para o envio de arquivos de informações aos órgãos de controle e de fiscalização externos em especial quanto ao envio do SICOM ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. XIII- A empresa ou profissional não poderá se pronunciar perante a imprensa em geral ou outro órgão, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Câmara e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos procedimentos em que for a Contratante interessada, exceto quando autorizado pelo Contratante. XIV) A empresa ou profissional deverá ser o fiel</p>				
---	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

Rua dos Ferroviários, 170 – Centro – Glaucilândia – MG

CNPJ: 01.932.704/0001-65

depositário de toda a documentação que lhe for entregue, até a sua total devolução; XV) As despesas de alimentação e hospedagem dos profissionais da empresa ocorrerão por conta da Contratada. XVI) Quando houver necessidade dos profissionais da Contratada necessitarem deslocarem-se para outros locais ou municípios para executar serviços exclusivamente da Contratante, as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem serão reembolsadas ou custeadas também pela Contratante.				
--	--	--	--	--

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços de assessoria contábil e financeira a serem contratados proporcionam à Administração atender as inúmeras demandas públicas na área contábil, bem como proporcionar a correta informação aos Controles Interno e Externo (TCE/MG, Câmara Municipal, sociedade civil) uma vez que não possui em seu quadro de servidores efetivos ou profissionais em quantidade suficiente e/ou capacitados tecnicamente para propor ações contábeis para a correta execução dos serviços públicos. Os serviços a serem contratados atenderam também as inúmeras solicitações e demandas dos termos da Lei Complementar 101/2000.

3 – DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço principal consiste na Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e suporte técnico contábil, para manutenção dos serviços contábeis e financeiros da CONTRATANTE, conforme detalhamento abaixo:

Será de responsabilidade da empresa:

I – assessorar na escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as Leis Federais 4320/64, 14.133/2021 e Lei Complementar 101/2000;

II – responder consultas verbais ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade e Administração Pública;

III – Assessorar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual;

IV – Prestar assessoria na elaboração da prestação de contas anual do município,



CÂMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

Rua dos Ferroviários, 170 – Centro – Glaucilândia – MG

CNPJ: 01.932.704/0001-65

observando os prazos e as normas do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo;

V – promover a apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado em procedimentos sob a responsabilidade do CONTRATADO, bem como junto à Câmara Municipal até o julgamento final das contas;

VI – assessorar os setores competentes da CONTRATANTE, na elaboração de legislação relativas à contabilidade e Administração Pública, desde que observado a especialidade da CONTRATADA;

VII – assessorar na elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecendo os prazos previstos na lei orgânica e as demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentado toda documentação necessária;

VIII – responsabilizar-se pela escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, exceto sua impressão e encadernação;

IX - responsabilizar-se pela elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária nos termos da Lei Complementar 101/2000.

X – Disponibilizar um profissional da área contábil, com formação em nível superior, para verificar “in loco” os procedimentos contábeis da Câmara Municipal de Glaucilândia, para prestação de serviços no local, emissão de pareceres, orientação de servidores e capacitação de pessoal, dentre outros.

XI – fornecer suporte “on line” para atendimento as demandas da Administração.

XII – Acompanhar e assessorar os lançamentos contábeis em sistemas eletrônicos de prestação de contas ou do SICOM (TCE/MG), prestando informações para o bom funcionamento dos sistemas, especificamente para o envio de arquivos de informações aos órgãos de controle e de fiscalização externos em especial quanto ao envio do SICOM ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

XIII- A empresa ou profissional não poderá se pronunciar perante a imprensa em geral ou outro órgão, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Câmara e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos procedimentos em que for a Contratante interessada, exceto quando autorizado pelo Contratante.

XIV) A empresa ou profissional deverá ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, até a sua total devolução;

XV) As despesas de alimentação e hospedagem dos profissionais da empresa ocorrerão por conta da Contratada.

XVI) Quando houver necessidade dos profissionais da Contratada necessitarem deslocarem-se para outros locais ou municípios para executar serviços exclusivamente da Contratante, as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem serão reembolsadas ou custeadas também pela Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

Rua dos Ferroviários, 170 – Centro – Glaucilândia – MG

CNPJ: 01.932.704/0001-65

4. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos orçamentários para fazer frente a esta despesa estão locados nas seguintes rubricas do corrente exercício – 2024, e a sua correspondente para o(s) exercício(s) subsequente(s) em caso de prorrogação:

01.01.0101.122.0001.2006.33903900 ficha 24

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DA CONTRATANTE:

5.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.1.2 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.

5.1.3 Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

5.1.4 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestando os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

5.1.5 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

5.1.6 Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1 Incumbe à contratada, além das demais obrigações estabelecidas neste instrumento, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas inclusive:

5.2.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços como pagamentos de seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

5.2.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme legislação pertinente.

5.2.4 Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, e dentro exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes.

5.2.5.- Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

Rua dos Ferroviários, 170 – Centro – Glaucilândia – MG

CNPJ: 01.932.704/0001-65

5.2.6- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

5.2.7- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.8 - A contratada poderá subcontratar os serviços parcialmente, desde que haja prévia anuência da câmara municipal contratante, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial, sujeitando-se, a contratada.

5.2.9. Em caso de subcontratação, a contratada e seus subcontratados, permanecerão solidária e mutuamente responsáveis, tanto em relação à contratante, como perante a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições desse Contrato.

6- DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até o 16º (décimo sexto) dia subsequente ao mês vencido da efetiva prestação dos serviços após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pelo setor competente da Câmara.

7 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, em especial ao art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

Glaucilândia-MG, 18 de março de 2024.

Darcy José De Souza
Presidente Da Câmara Municipal de Vereadores

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 002/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS, FINANCEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA.

PROPOSTA:

a) Especificação dos Serviços e Valor da Proposta:



CÂMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

Rua dos Ferroviários, 170 – Centro – Glaucilândia – MG

CNPJ: 01.932.704/0001-65

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL I – assessorar na escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as Leis Federais 4320/64, 14.133/2021 e Lei Complementar 101/2000; II – responder consultas verbais ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade e Administração Pública; III – Assessorar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual; IV – Prestar assessoria na elaboração da prestação de contas anual do município, observando os prazos e as normas do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo; V – promover a apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado em procedimentos sob a responsabilidade do CONTRATADO, bem como junto à Câmara Municipal até o julgamento final das contas; VI – assessorar os setores competentes da CONTRATANTE, na elaboração de legislação relativas à contabilidade e Administração Pública, desde que observado a especialidade da CONTRATADA; VII – assessorar na elaboração de	Mes	12,00	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

Rua dos Ferroviários, 170 – Centro – Glaucilândia – MG

CNPJ: 01.932.704/0001-65

<p>balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecendo os prazos previstos na lei orgânica e as demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentado toda documentação necessária; VIII – responsabilizar-se pela escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, exceto sua impressão e encadernação; IX - responsabilizar-se pela elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária nos termos da Lei Complementar 101/2000. X – Disponibilizar um profissional da área contábil, com formação em nível superior, para verificar “in loco” os procedimentos contábeis da Câmara Municipal de Glaucilândia, para prestação de serviços no local, emissão de pareceres, orientação de servidores e capacitação de pessoal, dentre outros. XI – fornecer suporte “on line” para atendimento as demandas da Administração. XII – Acompanhar e assessorar os lançamentos contábeis em sistemas eletrônicos de prestação de contas ou do SICOM (TCE/MG), prestando informações para o bom funcionamento dos sistemas, especificamente para o envio de arquivos de informações aos órgãos de controle e de fiscalização externos em especial quanto ao envio do SICOM ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.</p>				
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

Rua dos Ferroviários, 170 – Centro – Glaucilândia – MG

CNPJ: 01.932.704/0001-65

<p>XIII- A empresa ou profissional não poderá se pronunciar perante a imprensa em geral ou outro órgão, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Câmara e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos procedimentos em que for a Contratante interessada, exceto quando autorizado pelo Contratante.</p> <p>XIV) A empresa ou profissional deverá ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, até a sua total devolução; XV) As despesas de alimentação e hospedagem dos profissionais da empresa ocorrerão por conta da Contratada. XVI) Quando houver necessidade dos profissionais da Contratada necessitarem deslocarem-se para outros locais ou municípios para executar serviços exclusivamente da Contratante, as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem serão reembolsadas ou custeadas também pela Contratante.</p>				
--	--	--	--	--

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

local, _____ de _____ de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

Rua dos Ferroviários, 170 – Centro – Glaucilândia – MG

CNPJ: 01.932.704/0001-65

MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

A Empresa _____, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para feabilidade da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao Art. 92, inciso XVII da Lei Nº 14.133/2021.

(NOME E Nº DE CPF DO DECLARANTE)

Local e data

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

Rua dos Ferroviários, 170 – Centro – Glaucilândia – MG

CNPJ: 01.932.704/0001-65

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS

A Empresa _____, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

(NOME E Nº DE CPF DO DECLARANTE)

Local e data

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

Rua dos Ferroviários, 170 – Centro – Glaucilândia – MG

CNPJ: 01.932.704/0001-65

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A
empresa.....
....., com
endereço.....
....., inscrita no CNPJ sob o
nº....., Declara, para fins do disposto no

inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

(NOME E Nº DE CPF DO DECLARANTE)

Local e data

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

Rua dos Ferroviários, 170 – Centro – Glaucilândia – MG

CNPJ: 01.932.704/0001-65

MODELO DE DECLARAÇÃO – ME/EPP/MEI

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF , endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor

Data e Assinatura do Diretor ou Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

Rua dos Ferroviários, 170 – Centro – Glaucilândia – MG

CNPJ: 01.932.704/0001-65

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 0XX/2024
Dispensa por Valor: 002/2024
PROCESSO: 03/2024

TERMO DE CONTRATO Nº xxx QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG E A EMPRESA xxxxxxxxx.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG**, situada no endereço Rua Dos Ferroviários, Nº 170, centro, CEP 39.592-000, Glaucilândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº **01.932.704/0001-65**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente em exercício, o srº Darcy José De Souza, portador da Cédula de Identidade nº. MG8718352 e CPF/MF nº. 845.056.806-49 e, de outro, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo srº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com o que consta do Processo nº 003/2024, relativo á **Dispensa por Valor nº 002/2024**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, conforme detalhamento abaixo:

2 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS, FINANCEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL I – assessorar na escrituração contábil da CONTRATANTE, observando	Mes	12,00	R\$	



CÂMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

Rua dos Ferroviários, 170 – Centro – Glaucilândia – MG

CNPJ: 01.932.704/0001-65

<p>as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as Leis Federais 4320/64, 14.133/2021 e Lei Complementar 101/2000; II – responder consultas verbais ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade e Administração Pública; III – Assessorar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual; IV – Prestar assessoria na elaboração da prestação de contas anual do município, observando os prazos e as normas do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo; V – promover a apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado em procedimentos sob a responsabilidade do CONTRATADO, bem como junto à Câmara Municipal até o julgamento final das contas; VI – assessorar os setores competentes da CONTRATANTE, na elaboração de legislação relativas à contabilidade e Administração Pública, desde que observado a especialidade da CONTRATADA; VII – assessorar na elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecendo os prazos previstos na lei orgânica e as demais legislações pertinentes à matéria,</p>				R\$
---	--	--	--	-----



CÂMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

Rua dos Ferroviários, 170 – Centro – Glaucilândia – MG

CNPJ: 01.932.704/0001-65

<p>desde que seja apresentado toda documentação necessária; VIII – responsabilizar-se pela escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, exceto sua impressão e encadernação; IX - responsabilizar-se pela elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária nos termos da Lei Complementar 101/2000. X – Disponibilizar um profissional da área contábil, com formação em nível superior, para verificar “in loco” os procedimentos contábeis da Câmara Municipal de Glaucilândia, para prestação de serviços no local, emissão de pareceres, orientação de servidores e capacitação de pessoal, dentre outros. XI – fornecer suporte “on line” para atendimento as demandas da Administração. XII – Acompanhar e assessorar os lançamentos contábeis em sistemas eletrônicos de prestação de contas ou do SICOM (TCE/MG), prestando informações para o bom funcionamento dos sistemas, especificamente para o envio de arquivos de informações aos órgãos de controle e de fiscalização externos em especial quanto ao envio do SICOM ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. XIII- A empresa ou profissional não poderá se pronunciar perante a imprensa em geral ou outro órgão, acerca de quaisquer assuntos relativos às</p>				
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

Rua dos Ferroviários, 170 – Centro – Glaucilândia – MG

CNPJ: 01.932.704/0001-65

<p>atividades da Câmara e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos procedimentos em que for a Contratante interessada, exceto quando autorizado pelo Contratante. XIV) A empresa ou profissional deverá ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, até a sua total devolução; XV) As despesas de alimentação e hospedagem dos profissionais da empresa ocorrerão por conta da Contratada. XVI) Quando houver necessidade dos profissionais da Contratada necessitarem deslocarem-se para outros locais ou municípios para executar serviços exclusivamente da Contratante, as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem serão reembolsadas ou custeadas também pela Contratante.</p>				
--	--	--	--	--

1.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos **da Dispensa por Valor n.º 02/2024**, constantes do **Processo n.º 03/2024**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - O Fornecimento dos serviços será de forma contínua, sendo que a medição será realizada mensalmente

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOS REAJUSTES E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXX(XXXXX), dividida em 12 parcelas iguais no valor de R\$ XXXX (XXXXX) referente aos itens e seus quantitativos e preços unitários descritos na cláusula primeira deste documento.

3.2 - O preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de 12 meses



CÂMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

Rua dos Ferroviários, 170 – Centro – Glaucilândia – MG

CNPJ: 01.932.704/0001-65

contados a partir da data da emissão do contratos

3.3 - Após o intervalo de 12 meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de preços ao consumidor – INPC-IBGE,

3.4 - O pagamento dos itens constantes do presente contrato será efetuado até o 16º dia ao 01º dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pelo liquidante, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

CLAUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O presente Contrato terá duração de 12 meses, a partir de sua assinatura

4.2 - O presente Contrato poderá ser prorrogado, com base no artigo 107 da lei 14.133/2021

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 - A **CONTRATADA** reconhece como de sua responsabilidade:

5.2.1 Incumbe à contratada, além das demais obrigações estabelecidas neste instrumento, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas inclusive:

5.2.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços como pagamentos de seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

5.2.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme legislação pertinente.

5.2.4 Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, e dentro exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes.

5.2.5.- Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

5.2.6- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

5.2.7- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.8 - A contratada poderá subcontratar os serviços parcialmente, desde que haja prévia



CÂMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

Rua dos Ferroviários, 170 – Centro – Glaucilândia – MG

CNPJ: 01.932.704/0001-65

anuência da câmara municipal contratante, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial, sujeitando-se, a contratada.

5.2.9. Em caso de subcontratação, a contratada e seus subcontratados, permanecerão solidária e mutuamente responsáveis, tanto em relação à contratante, como perante a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições desse Contrato.

5.1.10 - Manter, enquanto vigorar a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa por Valor Nº 00XX/2024.

5.2 - A CONTRATANTE reconhece como de sua responsabilidade:

5.2.1- Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.2.2 - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.

5.2.3 - Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

5.2.4- Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestando os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

5.2.5 - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

5.2.6 - Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES designará um representante que acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, sendo a sra ANTUERPIA MESQUITA MAIA, CPF sob nº 887.499.326-91, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na entrega dos materiais

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do



CÂMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

Rua dos Ferroviários, 170 – Centro – Glaucilândia – MG

CNPJ: 01.932.704/0001-65

seguro caução previsto neste instrumento.

- c)** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d)** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, conforme previsto no artigo 156 da lei 14.133/21

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLAUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município no presente exercício, indicadas abaixo, e, para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

Nº FICHA	DOTAÇÃO	NATUREZA	VÍNCULO
24	01.01.0101.122.0001.2006.33903900	Serv Pessoa Jurica	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

Rua dos Ferroviários, 170 – Centro – Glaucilândia – MG

CNPJ: 01.932.704/0001-65

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, quando pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

10.1 - O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

10.2 - o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras,

10.3 - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **PROCESSO DE LICITAÇÃO Dispensa por Valor Nº 00XX/2024**, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/21, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

10.4 - Fica eleito o foro da comarca do CONTRATANTE para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GLAUCILÂNDIA-MG, XX/XX/2024

CAMARA DE VEREADORES DE GLAUCILÂNDIA-MG
CONTRATANTE

XXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunha A
Nome
CPF

Testemunha B
Nome
CPF